

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA – 135550

Sede – Escola Secundária de Severim de Faria – 402795

---

### REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEVERIM DE FARIA - 135550

#### Objeto

O presente Regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Severim de Faria de Évora, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

#### Artigo 1.º Concurso

- 1 – Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento.
- 2 – Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012.

#### Artigo 2.º Aviso de abertura do procedimento

- 1 – O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
  - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede (nos Serviços Administrativos e na primeira vitrine do corredor dos mesmos serviços);
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.ae3evora.edu.pt/agrupamento>);
  - c) Por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República*;
  - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

#### Artigo 3.º Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, e entregues nos serviços administrativos da Escola Sede, Escola Secundária Severim de Faria, Estrada das Alcáçovas, 7005-206 Évora, no horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

#### Artigo 4.º

##### Candidatura

1 – A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, previsto no artigo 22º - A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nos serviços administrativos da Escola Sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente:
- a formação académica e profissional que possui;
  - as funções que tem exercido;
  - quaisquer elementos, devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:
- Identificação de problemas;
  - Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação;
  - Explicitação do plano estratégico.
- Este documento não deverá exceder as 20 páginas, em letra do tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.
- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas Severim de Faria de Évora);
- d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC, quando aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação das candidaturas

1 – As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada, designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.

3 – Será elaborada (por ordem alfabética) e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º deste Regulamento, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

4 – A Comissão Especializada do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e do seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando apreciar, de forma objetiva, e de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Geral, as capacidades de fundamentação e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento, de relacionamento, de direção e liderança e ainda a motivação para a candidatura.

5 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especializada do Conselho Geral, elabora o respetivo Relatório de Avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no Relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7 – A Comissão do Conselho Geral pode considerar no Relatório de Avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### Artigo 6.º

#### **Apreciação pelo Conselho Geral**

1 – O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do Relatório emitido pela sua Comissão Especializada, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada pela maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição, respeitando os pontos 10, 11 e 12 do ponto 8 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

#### Artigo 7.º

#### **Eleição**

1 – Após a discussão e apreciação do Relatório da Comissão Especializada, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

2 – Para efeitos da eleição do candidato a Diretor, considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.

3 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o *quórum* legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

#### Artigo 8.º

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Severim de Faria de Évora.

2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º  
**Divulgação e notificação de resultados**

1 – Os resultados da eleição levada a cabo no Conselho Geral serão divulgados nos locais referidos nas alíneas a) e b) do artigo 2º deste Regulamento.

2 – Do resultado da eleição será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º  
**Homologação dos resultados**

1 – O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, pela Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.

2 – O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º  
**Tomada de posse e mandato**

1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 – O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos, no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3 – O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

4- O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

Artigo 12.º  
**Disposições finais**

1 – O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Portaria n.º 604/2008 de 9 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3 – Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9.º e 13.º da Constituição da República Portuguesa.

4 – Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

A Presidente do Conselho Geral  
Maria Paula Barradas Mendonça Carvalho